

RESOLUÇÃO CEPE Nº 033, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016.

APROVA NOVO REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE, NAS MODALIDADES MULTIPROFISSIONAL E UNIPROFISSIONAL, DA UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO, o expediente protocolado sob nº 21.095 de 22.12.2015, que foi analisado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 085/2016;

CONSIDERANDO, a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 1º.11.2016, eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Novo Regulamento dos Programas de Residência em área profissional da saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, na conformidade do respectivo **Anexo** que passa a integrar este ato legal.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas
REITOR.

REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE, NAS MODALIDADES MULTIPROFISSIONAL E UNIPROFISSIONAL, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UEPG

CAPÍTULO I DA RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE

Art. 1º A Residência em Área Profissional da Saúde, instituída pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, constitui-se em um programa de cooperação intersetorial para favorecer a inserção qualificada dos jovens profissionais da saúde no mercado de trabalho, particularmente em áreas prioritárias do Sistema Único de Saúde – SUS, a partir das necessidades e realidades locais e regionais.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO

Art. 2º A Residência em Área Profissional da Saúde é definida como modalidade de ensino de pós-graduação *Lato sensu*, sob a forma de curso de especialização caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais e duração mínima de 02 (dois) anos, em regime de dedicação exclusiva, destinada às categorias profissionais que integram a área de saúde, excetuada a médica, e realizada sob supervisão docente-assistencial, de responsabilidade conjunta dos setores da educação e da saúde.

§ 1º Será desenvolvida no modelo tripartite, com a participação de gestores locais, serviços e Universidade, em áreas justificadas pela realidade local, considerando o modelo de gestão, a realidade epidemiológica, a composição das equipes de trabalho, a capacidade técnico-assistencial, as necessidades locais e regionais e o compromisso com os eixos norteadores da Residência em Área Profissional da Saúde, em consonância com a Portaria Interministerial (ME/MS) nº 1.077, de 12 de novembro de 2009.

§ 2º A Residência em Área Profissional da Saúde abrange os egressos das seguintes áreas de formação na graduação: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Física Médica, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Saúde Coletiva, Serviço Social e Terapia Ocupacional.

Art. 3º A Residência em Área Profissional da Saúde é credenciada pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS e tem por objetivos principais o aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico dos residentes e a melhoria da assistência em saúde da comunidade nas áreas profissionalizantes.

Art. 4º Os programas serão realizados nas dependências da UEPG ou em outras instituições, desde que devidamente identificados no Projeto Pedagógico. As atividades teórico-práticas ocorrerão, na maioria das vezes, nos espaços dos serviços. Os cenários de práticas serão disponibilizados de acordo com a área de concentração de cada programa, a fim de instituir e legitimar uma cultura de integração ensino-serviço.

CAPÍTULO III DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE NAS MODALIDADES MULTIPROFISSIONAL E UNIPROFISSIONAL

Seção I Dos Projetos Pedagógicos

Art. 5º O Projeto Pedagógico – PP do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional é orientado pelo desenvolvimento do núcleo específico dos saberes e práticas inerentes a cada profissão, em determinado campo de conhecimento.

§ 1º As Residências nas modalidades multiprofissional e uniprofissional são constituídas por programas das diversas especialidades da área de saúde, na modalidade de ensino de pós-graduação *Lato sensu* presencial, destinada a profissionais de saúde, sob a forma de especialização, caracterizada por treinamento em serviço.

§ 2º Cada Especialidade de Residência multiprofissional e uniprofissional tem um projeto político-pedagógico próprio, ficando a elaboração, acompanhamento e revisão a cargo do Colegiado de cada especialidade, cabendo à Comissão de Residência Multiprofissional – COREMU fazer os encaminhamentos aos órgãos competentes da instituição para apreciação e deliberação.

Art. 6º A estrutura envolvida na implementação dos Projetos Pedagógicos dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional, serão constituídas pela Coordenação da COREMU, Coordenação de Programa, Núcleo Docente Assistencial Estruturante – NDAE, Docentes, Tutores, Preceptores e Profissionais da Saúde Residentes.

Seção II Da Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades Multiprofissional e Uniprofissional - COREMU

Art. 7º A Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional – COREMU, reger-se-á pelo seu regimento

interno.

Seção III

Da Coordenação do Programa

Art. 8º A Coordenação do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde deverá ser exercida por profissional com titulação mínima de mestre e com experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos nas áreas de formação.

Art. 9º Compete ao Coordenador do Programa:

- I - fazer cumprir as deliberações da COREMU;
- II - garantir a implementação do programa;
- III - coordenar o processo de auto-avaliação do programa;
- IV - coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto à COREMU;
- V - constituir e promover a qualificação do corpo de docentes, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação pela COREMU;
- VI - mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;
- VII - promover a articulação do programa com outros programas de residência em saúde da Instituição, incluindo a médica, e com os cursos de graduação e pós-graduação;
- VIII - fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;
- IX - promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde do seu estado por meio da Comissão de Integração Ensino-Serviço – CIES;
- X - responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à CNRMS.

Seção IV

Do Núcleo Docente Assistencial Estruturante – NDAE

Art. 10 O Núcleo Docente Assistencial Estruturante – NDAE é constituído pelo Coordenador do Programa, por Representante de Docentes, Tutores e Preceptores de cada área profissional.

Art. 11 São atribuições do NDAE:

I - acompanhar a execução do PP propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à coordenação;

II - assessorar a coordenação dos programas no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;

III - promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou construção de ações integradas na(s) respectiva(s) área de concentração, entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção do SUS;

IV - estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS.

Seção V
Dos Docentes

Art. 12 Os Docentes são profissionais vinculados às instituições formadoras e executoras que participam do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 13 São atribuições do docente:

I - articular junto ao tutor, mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;

II - apoiar a coordenação dos programas na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição executora;

III - orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU.

Seção VI
Do Tutor

Art. 14 A função de Tutor caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes, estruturada preferencialmente nas modalidades de tutoria de núcleo e tutoria de campo, exercida por profissional com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos.

I - Tutoria de núcleo: corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas do núcleo específico profissional, desenvolvidas pelos preceptores e residentes;

II - Tutoria de campo: corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas desenvolvidas pelos preceptores e residentes, no âmbito do campo de conhecimento, integrando os núcleos de saberes e práticas das diferentes profissões que compõem a área de concentração do programa.

Art. 15 Compete ao tutor proceder atividades de orientação acadêmica de preceptores e residentes, além de:

I - estimular a atualização constante dos preceptores que atuam na sua área de especialidade, indicando as necessidades de capacitação pedagógica;

II - estimular a aplicação da teoria nas atividades práticas;

III - participar, juntamente com os preceptores, na avaliação dos residentes;

IV - realizar visita semanal integrada para discutir a prática clínica entre preceptores e residentes;

V - assessorar as atividades científicas dos preceptores e residentes;

VI - atuar na revisão da prática profissional;

VII - elaborar, juntamente com o coordenador da área profissional, o planejamento anual das atividades teóricas do conteúdo específico;

VIII - avaliar sistematicamente o processo ensino-aprendizado durante o curso;

IX - participar do processo de seleção do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e/ou uniprofissional da UEPG;

X - orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU.

Seção VII Do Preceptor

Art. 16 A função de Preceptor caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde desenvolve o programa, exercida por profissional vinculado à Instituição formadora ou executora, com formação mínima de especialista.

§ 1º O preceptor procede a supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa.

§ 2º O preceptor, diferentemente do tutor e docente, deverá, necessariamente, ser da mesma área profissional do residente sob sua supervisão e estar presente no cenário de prática.

§ 3º A supervisão de preceptor de mesma área profissional não se aplica a programas, áreas de concentração ou estágios voltados às atividades que podem ser desempenhadas por quaisquer profissionais da saúde habilitados na área de atuação específica, tais como: gestão; saúde do trabalhador; vigilância epidemiológica, ambiental ou sanitária; entre outras áreas definidas pela COREMU.

Art. 17 Cabe ao Preceptor:

I - exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;

II - orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PP;

III - elaborar, com suporte do coordenador da área profissional, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;

IV - facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

V - participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;

VI - identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es) quando se fizer necessário;

VII - participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão;

VIII - proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima bimestral;

IX - participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

X - orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU, respeitada a exigência mínima de titulação de mestre.

Seção VIII

Do Profissional de Saúde

Art. 18 O Profissional de Saúde que ingressar em Programas de Residência em Área Profissional da Saúde receberá a denominação de Profissional de Saúde Residente, e terá como atribuições:

I - conhecer o PP do programa para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;

II - empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;

III - ser corresponsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético-humanísticas e técnico-sócio-políticas;

IV - dedicar-se exclusivamente ao programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais;

V - conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo das instituições que desenvolvem o programa;

VI - comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da residência;

VII - articular-se com os representantes dos profissionais da saúde residentes na COREMU da instituição;

VIII - integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com alunos do ensino da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;

IX - integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;

X - buscar a articulação com outros programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde e também com os programas de residência médica;

XI - zelar pelo patrimônio institucional;

XII - participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;

XIII - manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à residência multiprofissional e em área profissional de saúde;

XIV - participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento.

CAPÍTULO IV

DAS PROPOSTAS DE CRIAÇÃO DE NOVOS PROGRAMAS

Art. 19 As propostas de criação de novos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional, assim como o aumento de vagas serão encaminhadas pelos seus Colegiados à COREMU, que encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP para tramitação, em conformidade com a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE nº 55/2015.

§ 1º Após aprovação dos Conselhos Superiores, as propostas são enviadas pela COREMU ao CNRMS, obedecendo à sistemática de credenciamento.

§ 2º Nos casos de projetos que serão elaborados visando obtenção de bolsas junto aos ministérios e que os prazos legais são inferiores a 30 (trinta) dias úteis, a tramitação em todas as instâncias institucional ocorrerá após a aprovação da proposta.

Art. 20 Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional, terão duração mínima de 02 (dois) anos, equivalente a uma carga horária mínima total de 5.760 (cinco mil e setecentas e sessenta) horas.

§ 1º Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional serão desenvolvidos com 80% (oitenta por cento) da carga horária total sob a forma de estratégias educacionais práticas, com garantia das ações de integração, educação, gestão, atenção e participação social e 20% (vinte por cento) sob forma de estratégias educacionais teóricas ou teórico-práticas.

I - estratégias educacionais práticas são aquelas relacionadas ao treinamento em serviço para a prática profissional de acordo com as especificidades das áreas de concentração e das categorias profissionais da saúde, obrigatoriamente sob supervisão do corpo docente assistencial;

II - estratégias educacionais teóricas são aquelas cuja aprendizagem se desenvolve por meio de estudos individuais e em grupo, em que o Profissional da Saúde Residente conta, formalmente, com orientação do corpo docente assistencial e convidados;

III - as estratégias educacionais teórico-práticas são aquelas que se fazem por meio de simulação em laboratórios, ações em territórios de saúde e em instâncias de controle social, em ambientes virtuais de aprendizagem, análise de casos clínicos e ações de saúde coletiva, entre outras, sob orientação do corpo docente assistencial;

IV - as estratégias educacionais teóricas, teórico-práticas e práticas dos programas devem necessariamente, além de formação específica voltada às áreas de

concentração e categorias profissionais, contemplar temas relacionados à epidemiologia, à estatística, à segurança do paciente, às políticas públicas de saúde e ao SUS.

§ 2º A carga horária semanal será distribuída entre as seguintes atividades:

I - teóricas;

II - teórico-práticas; e

III - práticas de treinamento em serviço, incluindo plantões diurnos e noturnos sejam eles em dias normais, finais de semana e feriados, quando necessário.

CAPÍTULO V DOS RESIDENTES MULTIPROFISSIONAIS E UNIPROFISSIONAIS

Seção I Da Seleção

Art. 21 A seleção dos candidatos para os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional da UEPG deverá ser realizada através de seleção pública sob responsabilidade da COREMU e Coordenadoria de Processos de Seleção – CPS da UEPG.

Art. 22 O processo de seleção pública dos candidatos, dar-se-á mediante prova escrita e demais instrumentos de avaliação/seleção, devidamente informados no Edital.

Parágrafo único. A definição do processo de avaliação, caracterizando cada fase se classificatória ou eliminatória, e a nota mínima à seleção para ingresso nos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional deverão ser discriminadas em Edital próprio.

Art. 23 O candidato aos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional da UEPG deverá:

I - apresentar diploma profissional devidamente registrado ou comprovante oficial de provável concluinte;

II - apresentar o *Curriculum Lattes* devidamente preenchido;

III - submeter-se ao processo seletivo público adotado pela COREMU, visando classificação dentro do número de vagas ofertadas.

§ 1º O candidato que, porventura, ainda não é graduado e encontra-se regularmente matriculado no último ano do curso de graduação, deverá apresentar, por

ocasião da sua inscrição, documento oficial da Instituição de Ensino Superior – IES de origem informando a situação de provável concluinte.

§ 2º O candidato estrangeiro deve apresentar Registro Nacional de Estrangeiro – RNE e documentação que comprove ser portador de visto provisório ou permanente no país.

Art. 24 Todos os documentos listados no Edital de seleção deverão ser encaminhados em envelopes lacrados e opacos, via correios ou em mãos, para a Secretaria de Pós-Graduação *Lato sensu* – SPG-Ls.

§ 1º Os documentos deverão ser endereçados à SPG-Ls, porém, aos cuidados do Programa de Residência do interessado.

§ 2º A critério da Coordenação, os documentos poderão ser endereçados diretamente à COREMU, devidamente informados no Edital.

Art. 25 É responsabilidade da COREMU buscar os documentos de inscrição na SPG-Ls e publicar, em editais específicos, as inscrições deferidas, os candidatos selecionados e classificados.

Seção II

Da Matrícula, Trancamento, Desligamento e Abandono

Subseção I Da Matrícula

Art. 26 Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas estabelecidas no Edital, homologado pela COREMU.

§ 1º O preenchimento das vagas remanescentes levará em consideração a ordem de classificação dos candidatos e ocorrerá até 30 (trinta) dias após o início do Programa, por meio de Edital da COREMU.

§ 2º Os Programas serão iniciados no primeiro dia útil do mês de março de cada ano.

Art. 27 O candidato graduado no exterior e selecionado para os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional deverá, por ocasião da sua matrícula, apresentar diploma devidamente revalidado no país, por instituição competente.

Art. 28 Os candidatos recém-formados e selecionados para os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional, terão prazo de até 30 (trinta) dias, após a matrícula, para apresentar:

I - diploma profissional devidamente registrado;

II - documento comprovando situação regular no seu respectivo Conselho de Classe;

III - carteira de vacinação atualizada.

Parágrafo único. O não cumprimento deste prazo acarretará no cancelamento da matrícula, exclusão do Programa e ressarcimento dos valores à União, com as devidas correções monetárias adotadas pelo órgão concedente da bolsa.

Subseção II Do Trancamento

Art. 29 O trancamento de matrícula, parcial ou total, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido excepcionalmente mediante aprovação da Comissão de Residência Multiprofissional e Uniprofissional e homologação pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde e pela Comissão de Pós-Graduação *Lato sensu* – CPG-Ls.

Parágrafo único. O trancamento parcial é o trancamento inferior a 24 (vinte e quatro) meses e o trancamento total é o trancamento pelo período integral da residência.

Art. 30 O processo de solicitação de trancamento pelos profissionais de saúde residentes em programas de formação multiprofissional e uniprofissional ocorrerá por meio dos seguintes procedimentos:

I - a solicitação de trancamento é ato formal e de iniciativa do próprio residente. Este deverá encaminhar a solicitação à COREMU, após ciência do coordenador de programa, tendo como conteúdo o prazo e motivo do trancamento solicitado;

II - o residente deverá aguardar a decisão da COREMU em atividade. Deve constar no regimento interno da COREMU o tempo de permanência do residente nas atividades práticas até seu afastamento, após solicitação de trancamento;

III - a COREMU deverá avaliar, no menor prazo possível, a solicitação de trancamento e, considerando a legislação em vigor, emitir decisão aprovando ou não o trancamento solicitado;

IV - caso a solicitação de trancamento seja indeferida, o residente deverá receber formalmente o teor da decisão da COREMU;

V - no caso do deferimento de trancamento a COREMU deverá informar o interessado, encaminhar cópia da decisão à CNRMS e ao órgão financiador da bolsa do residente solicitante para a suspensão da bolsa;

VI - após a comunicação da decisão da COREMU, no caso de indeferimento, o residente deverá ser orientado a optar por permanecer no programa ou solicitar o desligamento formal do programa, para cancelamento da bolsa. Caso o residente não se manifeste dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos poderá se caracterizar abandono, que também deve ser imediatamente comunicado à COREMU;

VII - os casos omissos deverão ser encaminhados para ciência e deliberação da COREMU.

Parágrafo único. Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento da bolsa.

Subseção III Do Desligamento

Art. 31 Quanto à solicitação de desligamento de profissionais de saúde residentes em programas de formação multiprofissional e uniprofissional, deverão ser levados em consideração os seguintes procedimentos:

I - a solicitação de desligamento é ato formal e de iniciativa do próprio residente. Este deverá encaminhar a solicitação à COREMU tendo como conteúdo o motivo do desligamento;

II - deve constar no Regimento Interno da COREMU o tempo de permanência do residente nas atividades práticas até seu afastamento, após solicitação de desligamento;

III - a COREMU deverá informar imediatamente ao órgão financiador e à CNRMS para o cancelamento da bolsa e outras providências.

Subseção IV Do Abandono

Art. 32 Será considerado abandono quando o residente deixar de comparecer por 05 (cinco) dias consecutivos nas atividades práticas e/ou práticas-teóricas e/ou teóricas, sem justificativa prévia.

§ 1º Em caso de abandono, o preceptor ou coordenador de área profissional deverá informar ao respectivo coordenador do programa e formalizá-la junto à COREMU, para que se tomem as medidas administrativas cabíveis.

§ 2º Poderão ser aplicadas, após análise da COREMU, as seguintes medidas:

- I - cancelamento da bolsa junto ao órgão concedente;
- II - comunicação à CNRMS sobre o ocorrido.

Art. 33 O residente deverá firmar Termo de Compromisso com a UEPG e a instituição executora.

I - O Termo de Compromisso referente ao Programa de Residência Multiprofissional compreende o Anexo I;

II - O Termo de Compromisso referente ao Programa de Residência Uniprofissional compreende o Anexo II.

Seção III Dos Deveres e Direitos dos Residentes

Subseção I Dos Deveres do Residente

Art. 34 O residente deve tomar conhecimento de todos os atos normativos e informativos, disponibilizados pela COREMU.

Art. 35 O residente deve estar subordinado administrativa e academicamente à COREMU, e profissionalmente ao Diretor ou Responsável Técnico do serviço.

Art. 36 É dever do residente manter postura ética com os outros discentes do Programa, bem como com os demais profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Art. 37 É obrigatória a inscrição do residente na Previdência Social, a fim de ter assegurados os seus direitos, especialmente aqueles decorrentes do seguro de acidentes de trabalho.

Art. 38 Cabe ao residente:

I - responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu programa de Residência, obedecendo as atribuições que lhes foram designadas pelos tutores e preceptores;

II - cumprir o Código de Ética de sua profissão, principalmente no que se refere ao resguardo do sigilo e a veiculação de informações a que tenham acesso em decorrência do Programa;

III - comparecer a todas as reuniões convocadas pela COREMU, coordenador, tutor e preceptor do Programa;

IV - cumprir as disposições regulamentares gerais da COREMU e dos serviços onde o Programa está sendo realizado;

V - ser assíduo e pontual;

VI - usar uniforme, de acordo com a determinação do serviço e identificação em todas as atividades desenvolvidas na instituição executora e/ou instituição conveniada;

VII - reportar aos preceptores eventuais dúvidas ou problemas no decorrer das atividades práticas do Programa;

VIII - zelar pelo patrimônio da UEPG e instituição executora e/ou de instituição conveniada e dos serviços onde o Programa está sendo realizado;

IX - não desenvolver outras atividades profissionais com vínculo empregatício, dedicando-se exclusivamente ao Programa de Residência, em conformidade com o § 2º do Art. 13 da Lei nº 11.129/2005.

Art. 39 No caso de doença ou gestação, o residente deverá imediatamente informar o respectivo coordenador da área profissional e formalizá-la junto a COREMU, apresentando os seguintes documentos:

I - atestado médico devidamente identificado, com o código da Classificação Internacional de Doenças – CID;

II - plano de reposição das atividades, que deverá ser elaborado pelo coordenador da área com ciência do residente e aprovado pelo coordenador do programa e da COREMU.

Subseção II Dos Direitos do Residente

Art. 40 Receber, mensalmente do coordenador, a programação de suas atividades para o período correspondente.

Art. 41 O residente terá direito à alimentação, durante o período de trabalho e pós-plantão, e a alojamento, nos dias de plantão.

Art. 42 Será concedida bolsa ao residente, garantida por legislação, em conformidade com a CNRMS.

Art. 43 O residente deverá ser filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS como contribuinte individual e, portanto, em conformidade com a Lei da Residência (Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, e atualizações), terá direito, conforme o caso, à

licença paternidade de 05 (cinco) dias ou à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias (Art. 4º, §§ 1º e 2º).

§ 1º A base legal que rege os direitos e obrigações do contribuinte individual com o RGPS e, em decorrência, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS está disposta na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Decreto nº 3.048, de 6 de maio 1999 e Instrução Normativa INSS/PRES nº 45, de 06 de agosto de 2010.

§ 2º O residente filiado ao RGPS como contribuinte individual necessita cumprir um período de carência de 10 (dez) meses antes de ter direito ao benefício do salário maternidade.

§ 3º Se o período de carência for integralmente cumprido, o residente terá direito ao salário maternidade e este será pago diretamente pela Previdência Social. Enquanto o residente tiver recebendo recursos da Previdência Social, a bolsa será suspensa e somente reativada após o retorno às atividades, para completar a carga horária regular prevista para conclusão do Programa.

§ 4º Se o período de carência não for integralmente cumprido, o residente não terá direito ao salário maternidade pago pela Previdência Social e terá a bolsa suspensa. No entanto, tão logo o residente retornar às atividades, a bolsa será reativada, para completar a carga horária regular prevista para conclusão do Programa.

Art. 44 Com relação à concessão de licença para tratamento de saúde do residente, deverão ser levados em consideração os seguintes quesitos:

I - para afastamento até 15 (quinze) dias por ano, haverá recebimento integral da bolsa;

II - para afastamento a partir do 16º (décimo sexto) dia de licença, haverá recebimento somente de auxílio doença do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ao qual o residente estará vinculado por força de sua condição de autônomo.

§ 1º Nos casos de afastamento por mais de 30 (trinta) dias, de forma ininterrupta ou por meio de somatório de licenças ao longo do ano, as atividades programadas deverão ser repostas, conforme calendário de reposição aprovado pelo coordenador de área, coordenador do Programa e COREMU.

§ 2º O residente que ficar licenciado por até 30 (trinta) dias, de forma ininterrupta ou por meio de somatório de licenças obtidas ao longo do ano, poderá repor as atividades no período de férias, após ciência do Coordenador de área e coordenador do Programa.

§ 3º O residente que se afastar do Programa por motivo devidamente justificado poderá completar a carga horária prevista, mediante proposição de calendário de reposição aprovado pelo coordenador de área, coordenador do programa e COREMU.

Art. 45 É permitida a participação do residente em eventos de caráter científico, por meio de prévia autorização do coordenador de área e coordenador do programa.

Art. 46 O residente fará jus a 01 (um) dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias de férias a cada ano.

Parágrafo único. As férias do residente poderão ser usufruídas por meio de 30 (trinta) dias ininterruptamente ou em 02 (dois) períodos ininterruptos de 15 (quinze) dias, distribuídos ao longo do ano, conforme calendário específico de cada Programa.

Art. 47 Fica assegurado ao residente o direito a afastamento, sem reposição das atividades programadas, nas seguintes hipóteses e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento:

I - núpcias – 05 (cinco) dias consecutivos;

II - licença nojo em caso de óbito de parentes de 1º (primeiro) grau, ascendentes e descendentes – 08 (oito) dias consecutivos;

III - nascimento ou adoção de filho – 05 (cinco) dias consecutivos, mediante apresentação de certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança.

Art. 48 Poderão ser realizados estágios optativos, conforme portarias emanadas pela CNRMS, por meio de instituições conveniadas com a UEPG.

Seção IV Do Regime Disciplinar

Art. 49 O residente estará sujeito às penas de advertência, repreensão, suspensão e exclusão, no caso de cometimento de infração disciplinar, que será apurada de acordo com o Estatuto e Regimento da UEPG, o Regimento da COREMU e o Código de Ética Profissional.

Parágrafo único. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de análise pela COREMU e homologada na CPG-Ls, assegurando-se ampla defesa ao residente, com participação do coordenador do Programa e coordenador de área profissional.

Art. 50 As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREMU, à qual caberá as providências pertinentes.

§ 1º Todas as ocorrências deverão ser comunicadas por escrito ao coordenador do Programa, que encaminhará à COREMU para avaliação e deliberação.

§ 2º Os casos de penalidade de suspensão ou desligamento caberá a análise pela subcomissão de apuração designada pela COREMU.

§ 3º A subcomissão de apuração será composta pelos seguintes membros:

I - coordenador do Programa;

II - coordenador da área profissional;

III - 03 (três) tutores e/ou preceptores;

IV - 01 (um) residente representante da área profissional.

§ 4º Não é permitida a participação de membros da subcomissão de apuração que possuam parentesco até 3º (terceiro) grau, vínculo conjugal ou amizade íntima com o residente investigado.

§ 5º O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de, no máximo, 30 (dias) dias corridos.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO, ESTÁGIO, FREQUÊNCIA E CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO

Art. 51 Os Programas de Residência em área profissional de saúde deverão seguir os critérios de avaliação definidos pela COREMU, para aprovação ou reprovação.

Art. 52 O rendimento do residente será verificado através de:

I - aproveitamento em cada disciplina; e

II - frequência.

Art. 53 A avaliação do desempenho do residente deverá ter caráter formativo e somativo, com utilização de instrumentos que contemplem os atributos cognitivos, atitudinais e psicomotores estabelecidos pela COREMU.

Parágrafo único. A sistematização do processo de avaliação deverá ser semestral.

Art. 54 O residente será considerado aprovado quando cumprir os seguintes requisitos:

I - nota de aproveitamento para aprovação nas disciplinas teóricas, práticas e no Trabalho de Conclusão de Residência – TCR igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero);

II - frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) nas disciplinas teóricas e teórico-práticas;

III - frequência de 100% (cem por cento) nas disciplinas práticas;

IV - submissão de, pelo menos, 01 (um) artigo em periódico científico indexado, no decorrer da residência;

V - entrega da versão final do TCR, com as devidas correções e sugestões da banca examinadora, juntamente com a carta de submissão do artigo em periódico científico indexado.

Parágrafo único. As faltas poderão ser repostas contemplando as atividades pendentes, mediante ciência do preceptor e coordenador do programa.

Art. 55 O residente que obtiver aproveitamento insatisfatório (nota inferior a 7,0 (sete vírgula zero)) em 02 (duas) ou mais disciplinas práticas, será desligado do programa.

§ 1º A época e o período para a realização das disciplinas práticas serão determinados pelo coordenador de área profissional.

§ 2º Será permitida, apenas 01 (uma) vez, a realização das atividades práticas em que houver reprovação.

Art. 56 O residente com rendimento insatisfatório será informado após reunião da COREMU, por meio do coordenador do programa.

Parágrafo único. Compete ao coordenador notificar pessoalmente ou através de carta com aviso de recebimento (AR) de mão própria, ao residente, o seu desligamento do Programa.

CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA – TCR

Art. 57 Para aprovação no Programa de Residência é obrigatória a entrega do Trabalho de Conclusão de Residência – TCR.

Art. 58 O residente definirá o tema do TCR em conjunto com o tutor e o orientador.

Parágrafo único. Quando necessário, a elaboração do TCR deverá contar com a participação de um Co-orientador, previamente aprovado pela COREMU.

Art. 59 O TCR que envolva atividades de pesquisa com seres humanos, animais, organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes deve ser avaliado e conter parecer dos respectivos comitês/comissões, conforme legislação vigente.

Art. 60 Após a aprovação do tema do TCR, a alteração do mesmo será permitida apenas por meio de elaboração e submissão de novo estudo com anuência por escrito do orientador, e aprovação pela COREMU.

Art. 61 A defesa do TCR deverá ser perante uma banca examinadora, indicada pelo NDAE do Programa e aprovada pela COREMU.

Art. 62 A banca examinadora deve ser composta pelos seguintes membros, portadores, no mínimo, do título de mestre:

I - orientador;

II - pelo menos 02 (dois) membros titulares;

III - pelo menos 01 (um) suplente.

§ 1º Poderão compor a banca examinadora integrantes de diferentes áreas profissionais, desde que relacionados ao tema do TCR.

§ 2º Excepcionalmente, e devidamente motivado, as defesas dos trabalhos de conclusão de residência dos cursos presenciais poderão ocorrer por meio de videoconferência.

Art. 63 Não é permitida a participação de membros nas bancas examinadoras que possuam parentesco até 3º (terceiro) grau, vínculo conjugal ou amizade íntima com o residente ou com o orientador.

Art. 64 Somente poderá entregar versão final do TCR o residente que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) na defesa.

Parágrafo único. O residente que obtiver nota inferior a 7,0 (sete vírgula zero) terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para reescrever o trabalho e proceder nova apresentação.

Art. 65 Até 30 (trinta) dias antes do término do encerramento do Programa, o residente deverá entregar, para o coordenador, o TCR e a carta de submissão deste para publicação em periódico indexado.

Parágrafo único. Eventuais solicitações de prorrogação de prazo, devidamente justificadas e com anuência do orientador, deverão ser solicitadas à COREMU, que procederá deferimento ou indeferimento.

Art. 66 A versão final do TCR, após a inclusão das correções e sugestões da banca examinadora, deverá ser encaminhada aos coordenadores do Programa e da COREMU, em versão digital, conforme orientação da Biblioteca Central – BICEN/UEPG.

Art. 67 Até 30 (trinta) dias após o término do período do Programa de Residência, o coordenador deverá enviar à COREMU a lista dos residentes que concluíram, com sucesso, todas as etapas inerentes ao curso, para aprovação.

Art. 68 Depois de aprovado na COREMU, a lista dos residentes que concluíram o Programa deverá ser homologada pela CPG-Ls e na sequência, a SPG-Ls procederá emissão do certificado de conclusão da residência.

Art. 69 Deverá constar no corpo do certificado de conclusão da residência:

I - nome do interessado;

II - programa de residência que esteve vinculado;

III - data de homologação na CPG-Ls;

IV - título do trabalho de conclusão da residência;

V - nome da agência de fomento que concedeu o suporte financeiro.

Art. 70 Os certificados expedidos terão validade em todo território nacional.

Art. 71 Poderá ser emitida 2ª (segunda) via do certificado, devendo, para tanto, o requerente solicitá-la junto a SPG-Ls, juntando declaração feita em cartório de que extraviou o documento.

Parágrafo único: Na expedição da 2ª (segunda) via do certificado deverá constar em seu verso o termo “2ª via”.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72 Todos os recursos deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral da UEPG e endereçado à COREMU, devidamente instruídos.

Art. 73 Após o recebimento do recurso, a COREMU deverá se reunir em até 05 (cinco) dias úteis para proceder análise e emissão de parecer.

Art. 74 A COREMU enviará o processo ao Protocolo Geral e ficará neste órgão durante o período de 05 (cinco) dias úteis para ciência do Residente.

Art. 75 Das decisões da COREMU caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido à CPG-Ls.

Art. 76 A CPG-Ls julgará o recurso, após as informações da COREMU.

Parágrafo único. O recurso será julgado por ocasião de Reunião Ordinária da CPG-Ls, cujo calendário é estabelecido anualmente.

Art. 77 A CPG-Ls enviará o processo ao Protocolo Geral e ficará neste órgão durante o período de 05 (cinco) dias úteis para ciência do Residente.

Art. 78 Das decisões da CPG-Ls caberá, em última instância, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido ao CEPE.

Art. 79 O CEPE julgará o recurso, após as informações da CPG-Ls.

Parágrafo único. O recurso será julgado por ocasião de Reunião Ordinária do CEPE, cujo calendário é estabelecido anualmente.

Art. 80 Depois de julgado no CEPE, o processo será enviado ao Protocolo Geral, onde ficará disponível durante 30 (trinta) dias para ciência do recorrente.

Art. 81 Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE, que poderá adotar o que julgar mais adequado, observadas as disposições deste Regulamento, os instrumentos normativos Superiores da UEPG e a legislação pertinente.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Eu,, aprovado(a) no processo de seleção para realização do **Programa de Residência Multiprofissional** em área profissional da saúde da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, supervisionado pelo Prof. (a)....., declaro estar ciente da Resolução CEPE nº ___ de ___ de _____ de 20___, e comprometo-me a executar todas as atividades previstas no cronograma, bem como, cumprir o horário estabelecido para esta atividade. Ainda, saliento que estou ciente de que a participação neste Programa de Residência não gera vínculo empregatício com a UEPG.

Ponta Grossa,

Residente

Prof.(a) Supervisor(a).....

Coordenador(a) do Programa.....

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Eu,, aprovado(a) no processo de seleção para realização do **Programa de Residência Uniprofissional** em área profissional da saúde da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, supervisionado pelo Prof. (a)....., declaro estar ciente da Resolução CEPE nº ___ de ___ de _____ de 20___, e comprometo-me a executar todas as atividades previstas no cronograma, bem como, cumprir o horário estabelecido para esta atividade. Ainda, saliento que estou ciente de que a participação neste Programa de Residência não gera vínculo empregatício com a UEPG.

Ponta Grossa,

Residente

Prof.(a) Supervisor(a).....

Coordenador(a) do Programa.....